



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 745 DE 17 DE ABRIL DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍ-
LIO A AGRICULTORES DO MU-
NICÍPIO.**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a agricultores do Município de Barão, para executar serviços de lavração, com trator agrícola, em sua propriedade.
- Art. 2º - Será concedido auxílio no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora lavrada, até o limite de 10 horas, uma vez por ano.
- Art. 3º - O auxílio será concedido por Produtor (inscrição).
- Art. 4º - O Secretário Municipal da Agricultura autorizará os serviços de preparo para o plantio.
- Art. 5º - O ressarcimento do referido auxílio far-se-á mediante apresentação de recibo ou nota de prestação de serviço, em que conste o nome do agricultor, horas trabalhadas, com a homologação do Secretário Municipal da Agricultura ou Prefeito Municipal.
- Art. 6º - Terá acesso ao benefício o agricultor que apresentar talão de produtor, com produção comprovada.

... *CV*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura - 604 e 605.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 17 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

17 / 04 / 2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 17, 04, 2001 a

23, 04, 2001

Secretaria Municipal da Administração